



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

19ª Legislatura - Autógrafos - Livro Nº 5 - Fl. Nº 175

AUTÓGRAFO Nº 125/XIX

PROJETO DE LEI Nº 146/2025, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL DE BIRIGUI, DO FUNDO MUNICIPAL DE AMPARO E PROTEÇÃO ANIMAL - FMAPA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 146/2025, de autoria da Prefeita Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

DECRETA:

ART. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Birigui, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas públicas relacionadas à causa animal.

ART. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal: acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Amparo e Proteção Animal — FMAPA; propor políticas públicas voltadas à proteção e bem-estar animal; estabelecer diretrizes para programas de educação, controle populacional, fiscalização e defesa dos animais; aprovar projetos a serem financiados pelo Fundo; elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

ART. 3º. O Conselho será composto por 07 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

IV. 03 (três) representantes de entidades protetoras de animais legalmente constituídas;

V. 01 (um) representante de instituição de ensino superior que mantenha curso de Ciências Biológicas ou Medicina Veterinária.

§ 1º. Os membros do Conselho serão designados por Decreto do Poder Executivo, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º. As funções desempenhadas pelos conselheiros serão consideradas de relevante interesse público, não remuneradas.

ART. 4º. Fica instituído o Fundo Municipal de Amparo e Proteção Animal — FMAPA, de natureza contábil, vinculado ao Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, com a finalidade de captar e aplicar recursos destinados ao financiamento, investimento, expansão, implantação e aperfeiçoamento das ações, projetos e programas voltados ao bem-estar animal, à proteção e defesa dos animais e ao controle populacional.

ART. 5º. Constituirão receitas do FMAPA:

I. Doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

II- Recursos provenientes de multas aplicadas por infrações à legislação de proteção aos animais;



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

19ª Legislatura - Autógrafos - Livro Nº 5 - Fl. Nº 176

- III. Repasses de convênios, consórcios e termos de ajuste; ,
- IV-Transferências da União e do Estado;
- V. Rendimentos de aplicações financeiras;
- VI. Outras receitas eventuais.

ART. 6º. Os recursos do FMAPA serão depositados em conta específica indicada pela Secretaria Municipal de Finanças, administrados pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria competente, e aplicados no financiamento de projetos e programas que atendam aos objetivos desta Lei, observadas as deliberações e diretrizes do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal.

§ 1º. A contabilidade do FMAPA obedecerá às normas da contabilidade pública municipal, assegurando transparência e ampla publicidade dos atos.

§ 2º. Os bens e ativos adquiridos com recursos do FMAPA integrarão o patrimônio do Município.

ART. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

ART. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 6.533, de 15 de março de 2018.

ART. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui, em dezoito de novembro de dois mil e vinte e cinco.

REGINALDO FERNANDO PEREIRA,
PRESIDENTE

EVERALDO ROQUE SANTELLI,
VICE-PRESIDENTE

JOSÉ AVANÇO,
1º SECRETÁRIO.

EDSON DE ALMEIDA,
2º SECRETÁRIO.